

## PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO BRASIL

Arthur Araujo Nascimento<sup>1</sup>

José Ferreira Filho<sup>2</sup>

Emanuel Vieira Pinto<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente estudo explora o tema Proteção da Propriedade Intelectual no Brasil, em que é abordado uma análise da realidade brasileira. Esta temática representa formas para o estímulo à inovação, à competitividade econômica e ao desenvolvimento tecnológico do país, estando principalmente fundamentada nas Leis nº 9.279/96 (Propriedade Industrial), nº 9.610/98 (Direitos Autorais), em que a legislação brasileira busca assegurar os direitos de inventores, autores e empresas sobre suas criações intelectuais. O Brasil faz parte de importantes acordos internacionais, como: a Convenção de Paris, a Convenção de Berna e o Acordo TRIPS, o que reforça seu compromisso com os padrões globais de proteção intelectual. As instituições responsáveis, como o INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) e a Biblioteca Nacional, têm papel crucial no registro e na fiscalização desses direitos. Contudo, o sistema brasileiro ainda enfrenta desafios significativos, como a morosidade nos processos de registro, além da escassez de recursos para fiscalização e o desconhecimento generalizado da população e de empreendedores quanto à importância da proteção intelectual. Nesse caso, exemplos como a pirataria, a cópia ilegal de obras e a utilização indevida de marcas e patentes seguem como práticas comuns e prejudiciais. Diante disso, este projeto objetiva propor medidas como a modernização digital dos sistemas de registro, a ampliação da educação em propriedade intelectual e o fortalecimento institucional dos órgãos competentes. Embora o Brasil disponha de uma estrutura básica e lógica para a devida aplicação da lei, a efetiva proteção da propriedade intelectual ainda depende de melhorias estruturais e culturais. O fortalecimento desse sistema é essencial para que o país possa usufruir plenamente dos benefícios da inovação tecnológica, da criatividade e principalmente da inserção competitiva no cenário global.

1367

**Palavras-Chave:** Criações intelectuais. Pirataria. Patentes. Estímulo à inovação.

### I. INTRODUÇÃO

A propriedade intelectual constitui um dos pilares fundamentais da sociedade do conhecimento e da economia globalizada. Ao proteger as criações do intelecto humano, ela estimula a inovação, garante retorno econômico aos autores e fortalece a competitividade das nações. No Brasil, a proteção à propriedade intelectual é assegurada por um conjunto de normas

<sup>1</sup>Artigo apresentado à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Bacharel em Direito, em 2025.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.

<sup>3</sup> Professor-Orientador. Mestre em Educação. Docente na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.

legais e instituições especializadas que visam regular e resguardar direitos relativos a invenções, marcas, obras artísticas, científicas e tecnológicas. No entanto, a efetividade dessa proteção ainda enfrenta diversos desafios, como a morosidade nos registros, o desconhecimento da população e a alta incidência de violações, como a pirataria. Rodrigo Rihl Kniest, presidente da Harman no Brasil, uma das principais empresas tecnológicas do país, responsável por desenvolver os produtos da marca JBL, conta que a empresa enfrenta diferentes tipos de concorrência desleal, quando seus produtos são copiados, quando a logo da JBL é usado em produtos falsificados ou quando produtos são importados ilegalmente, sem pagar pelos devidos impostos” (CNN BRASIL – 2024). Nesse sentido, é evidente o impacto desta problemática na sociedade brasileira nos últimos anos.

“Brasil é campeão mundial na demora em conceder patentes”, diz OMPI - Organização Mundial de Propriedade Intelectual” (O GLOBO ECONOMIA- 2021). A estrutura organizacional do Brasil em relação aos métodos de registros de marcas e patentes acaba retardando as inúmeras possibilidades de evolução nas criações. Casos como esse evitam o estímulo de novas inovações, até porque diante do longo tempo de espera, através de métodos burocráticos, processos ultrapassados e a intensa resistência à tecnologia, torna-se um desafio ainda maior para os inovadores de divergentes áreas.

1368

Na metodologia dessa pesquisa serão utilizadas as pesquisas bibliográficas, documentais, legislações, documentos oficiais como o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Constituição Federal de 1988, Painel de classificação do índice global de inovação, além de livros e artigos científicos sobre a presente temática.

## 2.1 METODOLOGIA

Para melhor compreender a estrutura da propriedade intelectual, esse estudo é baseado pela pesquisa qualitativa, visto que a problemática é formada por vários elementos e significados. Dessa forma, ao utilizar as pesquisas explicativas, têm como objetivo primordial a identificação dos fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. (GIL, 2002, p.42).

A metodologia é a abordagem que personifica a pesquisa, pois, através dela encontra-se um parâmetro a ser seguido, como as divisões de cada a parte a ser abordada. Desta forma, acredita-se desenvolver do modo mais cabível, e de melhor compreensão o intuito dela. Para

que haja uma correta compreensão do que está sendo abordado, é essencial que haja uma estrutura adequada.

Segundo os conceitos de Gerhardt (2009 p. 99), os procedimentos metodológicos devem:

[...] Fornecer o detalhamento da pesquisa. Caso o leitor queira reproduzir a pesquisa, ele terá como seguir os passos adotados; esclarecer os caminhos que foram percorridos para chegar aos objetivos propostos; apresentar todas as especificações técnicas materiais e dos equipamentos empregados; indicar como foi selecionada a amostra e qual o seu percentual em relação à população estudada; apontar os instrumentos de pesquisa utilizados (observação, questionário, entrevista, etc.); mostrar como os dados foram tratados e como foram analisados. (GERHARDT, 2009 p. 99).

A pesquisa quantitativa será conduzida por meio do desenvolvimento de questionários estruturados, destinados a alunos, professores e administradores, a abordagem será abrangente, incluindo perguntas que avaliem a percepção sobre o impacto da falta da inovação nacional e o consequente decaimento no que tange à panteteação dos produtos.

A pesquisa documental compreenderá a identificação e a coleta de dados, além de apresentar uma série de vantagens. Primeiramente, há que se considerar que os documentos constituem fonte rica e estável de dados (GIL, 2002, p.46). A pesquisa foi utilizada conforme o procedimento bibliográfico, com utilização de livros, artigos, sites e legislações. Desenvolvida por materiais já elaborados.

Acerca da pesquisa bibliográfica, pode-se afirmar que:

1369

A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Essa vantagem torna-se particularmente muito importante quando o problema de pesquisar requer dados muitos dispersos pelo espaço. Em muitas situações, não há outra maneira de conhecer os fatos passados se não com base em dados bibliográficos (GIL, 2002, p. 45).

O local de estudo abrange o âmbito nacional, dando enfoque às legislações vigentes sobre o tema e a sua relação com os lugares pertinentes à falta de medidas protetivas tangíveis à propriedade, sendo feita uma análise da realidade brasileira.

Reconhecendo as limitações inerentes a cada método escolhido da pesquisa para assegurar sua viabilidade e profundidade, com essa metodologia integrada, busca oferecer uma contribuição substancial, visando aprimorar o entendimento sobre como a proteção da propriedade intelectual pode influenciar na reconstrução das inovações intelectuais tanto quanto ao reconhecimento devidamente mencionado ao autor da criação.

### 3. HISTÓRICO MUNDIAL SOBRE A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.

Em relação ao histórico mundial sobre o tema Proteção da Propriedade Intelectual, tal fato se insere no mundo desde o século XIV, na qual surgiu a primeira lei de patentes no mundo, conhecida como o Estatuto de Veneza, em 1474, concedendo exclusividade ao inventor por sua criação, tendo uma validade de 10 anos da proteção de sua invenção. Com o passar dos anos, foram adotados outros tipos de proteção em determinadas partes do mundo, como na Inglaterra, em 1790 e na França, em 1791. (ABPI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL)

Após a chegada da Revolução Industrial, a propriedade intelectual tornou-se ainda mais protetiva e ainda mais importante, tendo em vista o começo de uma enorme inovação tecnológica em que ocorria no mundo. Além disso, essa proteção começou a ser fundamental para o desenvolvimento econômico das nações, ocasionando o surgimento das primeiras leis de patentes e marcas registradas, visando garantir a exclusividade dos inventores e das empresas sobre suas criações. (JUSBRASIL)

Acontece que, em um contexto histórico competitivo, onde os países buscavam adquirir tecnologias avançadas para acelerar o processo industrial, foram surgindo espécies de replicação dos originais, fato corriqueiro durante o século XIX, no ápice da revolução industrial em que foi muito comum os Estados Unidos replicarem obras fabricadas por países europeus, como as máquinas têxteis da Inglaterra e os relógios da Suíça. Além disso, a Inglaterra por ser um dos principais países da 1<sup>o</sup> Revolução Industrial, e pela intensa corrida de desenvolvimento das nações mundiais, foi alvo de intensos roubos de tecnologias, principalmente pela França, que roubava tecnologias e segredos industriais, além da Alemanha que copiava os designers para impulsionar seu próprio crescimento industrial. (PAULO GALA – ECONOMIA E FINANÇAS)

Portanto, essa evolução histórica revela a persistência de fatores sociais, econômicos e políticos desiguais que alimentam o alto índice da réplica e cópia de produtos originais, contribuindo para a continuidade da discriminação das patentes dos verdadeiros criadores de suas invenções, ocasionando em um déficit do controle social e, principalmente, do controle econômico, para fins de propriedade intelectual.

#### 4. PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO CONTEXTO NACIONAL

O país nunca esteve sob um regime que fosse favorável ao seu desenvolvimento comercial e industrial, nem a qualquer progresso material, até que a Corte de Portugal foi transferida para o Brasil e mantida lá até 1808. Pelo contrário, a política da metrópole, naqueles dias, era dirigida unicamente para a exploração dos recursos da sua rica possessão americana e para a prevenção, por meio de todo tipo de obstáculo, de qualquer surto de vida que pudesse comprometer os interesses econômicos ou financeiros da Coroa, ou ameaçar sua soberania, com a conivência da servidão política da colônia.

O sistema que manteve o Brasil em seu punho de ferro por mais de dois séculos era de restrição a toda liberdade de comércio e indústria, e uma supervisão minuciosa sobre cada ato do povo. A colônia estava fechada para as relações internacionais e para a influência do progresso de outros países ao ter seus portos embargados para o comércio exterior. (Cerqueira, 1946, p.25-26)

Palmares, o primeiro acordo internacional sobre patentes, marcas e desenhos industriais, chamado Goods, que fundamentou a patente de Paris em 1883, reuniu 14 países, incluindo o Brasil, como membros signatários da Convenção. (ABPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL) 1371

#### 5. PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NA REALIDADE BRASILEIRA

A atuação do Brasil, no tocante à propriedade intelectual, ainda é muito mínima, tendo em vista a falta de celeridade nos processos de verificação e aprovação das invenções, acarretando desestímulos e falta de incentivo aos inventores.

Observa-se que no ano de 2023, enquanto a China liderou o volume de depósitos de patentes, com aproximadamente 1,6 milhão de pedidos, no Brasil foram realizados apenas 24,7 mil pedidos junto ao Instituto Brasileiro da Propriedade Intelectual (INPI), considerando que os registros de marcas e patentes combinados ficam abaixo de 5% anualmente, não apresentando um aumento significativo no país. (Gazeta Do Povo - Debate sobre gestão de marcas e patentes)

A questão a ser debatida vai muito além dos números, tendo em vista que a preocupação com a queda da baixa efetividade das inovações provoca situações degradantes ao país, pois a falta de um atrativo de investimentos, as cópias e plágios desleais, o atraso da inovação mundial

e a escassez de ambientes disponibilizados para a atuação de invenções, faz com que a proteção do intelecto para recursos que possam vir a ser cabíveis em diferentes âmbitos, regridam com o passar dos anos. A falta de uma cultura de valorizar a criatividade do país acarreta em um intenso atraso em comparação a países do exterior, principalmente os europeus, trazendo ao Brasil uma cultura de atraso tecnológico e permanência nos mesmos erros.

De acordo com Paulo Gannam, um profissional autônomo da área de invenção, há outro possível problema, como do empresariado ser cauteloso ao risco, não querendo investir e, muitas vezes, apenas entrar em contato com o inventor aparentando ter interesse na invenção, pedindo detalhes, mas só para verificar como poderia copiar sua ideia sem ser legalmente punido.

Bem como, para o inventor, o auxílio governamental é essencial. “O governo precisa criar uma cultura de valorização à criatividade e à propriedade intelectual produzida por inventores brasileiros, que, embora anônimos, são responsáveis por mais de 50% de toda a produção de patentes no Brasil, sejam elas patentes de invenção ou patentes de modelo de utilidade.”, comentou Paulo.

“Necessita também criar programas e editais de fomento à inovação que atendam às demandas de inventores independentes, pessoas físicas, para que estes possam acelerar seus projetos, partindo-se do princípio de que inovação nasce em toda esquina, e não há motivo justo para que ela fique restrita a grandes centros de pesquisa de empresas e universidades.”

1372

(AGEMT.PUCSP.BR)

A diretora executiva da Associação Nacional dos Inventores (ANI) Daniela Mazzei mostra, em pesquisas, que mais de 60% do que foi inventado, foi pensado por uma pessoa física e não uma empresa, alertando que isso deve ser valorizado, e que aqui no Brasil não existem programas que incentivem os inventores a levarem suas ideias adiante, diferente dos países mais desenvolvidos, em que cada pessoa tem o direito a fazer uma patente, sem gastar um valor exacerbado. (AGEMT.PUCSP.BR).

A ineficiência do Estado também é um fator que desfavorece, continuando com a falta de políticas adequadas à propriedade intelectual e a falta de progresso das legislações vigentes.

O grande marco legal da proteção da propriedade intelectual foi a criação do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, em 1970, sendo uma autarquia vinculada ao Ministério da Economia. Outro importante marco foi a Lei de número 10.973/2004, fortalecendo o papel de universidades e institutos públicos na geração de patentes e transferência de tecnologia.

## 6. PERFIL DAS VÍTIMAS E COMO SÃO INDUZIDAS À COMPRA DOS PRODUTOS FALSIFICADOS

Conforme relatório do Procon-SP sobre a experiência dos consumidores com produtos falsificados, revela os principais casos que ocorrem diariamente no país, destacando-se os maiores através das compras online, tal qual os produtos mais vendidos estão entre os calçados, roupas, acessórios para o celular e eletrônicos, além de outros, como bebidas alcóolicas, cigarros, óculos e peças automotivas, os quais podem apresentar sérios riscos relacionados à saúde e à segurança, principalmente. (PROCON.SP.GOV.BR).

Ressalta-se que a principal motivação para a compra desses tipos de produtos está relacionada a fatores determinantes, se destacando como o principal o “preço baixo”, tendo em vista que podem desempenhar um papel semelhante ao produto original, independentemente de sua durabilidade e segurança. (REVISTAS.FACE.UFMG.BR)

Em um depoimento feito no Youtube, pelo jornal Fala Brasil, o noticiário alerta sobre os riscos à saúde associados a produtos falsificados, que vão desde medicamentos e cosméticos, até alimentos e brinquedos.

Patrícia Vaccaro Fernandes, empresária, já foi parar no hospital por conta de maquiagens ou perfumes sem conhecer a procedência. Conforme relatado no vídeo, a última crise que a vítima sofreu foi por conta de um “jogo de sombras” de uma marca muito utilizada, a qual estava com preço muito abaixo do que realmente custa. Além disso, conforme estatísticas do comércio ilegal no Brasil, 69% da população já adquiriu produtos de réplicas ou falsificados e 59% destes compradores alegaram que o motivo da compra foi o baixo preço do produto (YouTube, Fala Brasil).

1373

A ilegalidade dentro do comércio está presente em todos os cantos do país e de diferentes formas, induzindo as pessoas a comprarem os produtos falsificados devido ao baixo valor de mercado comparado aos produtos originais, sendo ignorado completamente todos os outros aspectos que podem vir a ser prejudiciais para a saúde e segurança da população.

### 6.1. FALHAS DO ESTADO NA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.

Tendo em vista o Brasil não apresentar uma estrutura adequada para manter pedidos referentes à propriedade intelectual, muitos projetos sofrem com a temida falta de celeridade nos processos de verificação e aprovação das invenções. Isso acarreta um desestímulo por parte dos inventores, tendo em vista às inúmeras invenções que podem auxiliar em diferentes áreas,

seja na educação, saúde, proteção, entre outras, e acabam sendo tratados como objetos descartáveis e não necessários.

Nos últimos anos, tem-se observado um aumento significativo nos pedidos de concessão de patentes ao redor do mundo. Todavia, o Brasil segue a direção oposta: enquanto houve uma alta global de 1,6% no ano de 2021, em 2022 esses números sofreram uma queda de 4,1% no interesse pelos registros de marcas no país, segundo relatório da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI). (<https://www.daniel-ip.com/pt/artigos/ompi-aponta-que-pedidos-de-concessoes-de-patentes-cairam-no-brasil/>)

Ademais, pode-se observar que, apesar da legislação vigente reprimir a pirataria e a falsificação, o Brasil apresenta grande dificuldade em promover a repressão efetiva a essas práticas. Conforme o Fórum Nacional Contra a Pirataria (FNCP), somente em 2024 os impactos do comércio ilegal ultrapassaram a faixa de R\$ 400,00 bilhões e os setores mais afetados incluem: o vestuário, bebidas alcoólicas, perfumaria e demais cosméticos.

Essas práticas só demonstram que a normalização da aquisição desses produtos e a impunidade no país alimentam o comércio pirata. Produtos falsificados continuam sendo amplamente comercializados, especialmente em grandes centros urbanos. A fiscalização é limitada e fragmentada entre diversos órgãos, como Receita Federal, Polícia Federal e agências reguladoras, que frequentemente operam de forma descoordenada. (JORNAL.USP.BR) 1374

## **6.2 LEI DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL Nº 9.279/96 E A RESPONSABILIZAÇÃO DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.**

A lei nº 9.279 foi ratificada em 14 de maio do ano de 1996 e figura como o principal instrumento normativo relacionado à regulação dos direitos da propriedade industrial no Brasil. Além disso, tem o poder de assegurar a todos os inventores a proteção de suas invenções, tal qual, também incluídas, as marcas, patentes, desenhos industriais, entre outros, com a finalidade da busca tecnológica através de um mercado correto leal.

A lei da propriedade industrial traz consigo uma grande importância, tendo em vista que acaba norteando a proteção da invenção do empreendedor, além de possuir um papel fundamental no desenvolvimento tecnológico e econômico do país, estabelecendo direitos e obrigações para os que alcançam a concessão de uma marca, patente ou outra criação. (<https://www.vilage.com.br/blog/lei-de-propriedade-industrial-o-que-e-direitos-e-obrigacoes/>)

Art. 130 da lei 9.279/96. Ao titular da marca ou ao depositante é ainda assegurado o direito de:

- I - ceder seu registro ou pedido de registro;
- II - licenciar seu uso;
- III - zelar pela sua integridade material ou reputação.

Art. 42 da lei 9.279/96. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos:

- I - produto objeto de patente;
- II - processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado.

§1º Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.

§2º Ocorrerá violação de direito da patente de processo, a que se refere o inciso II, quando o possuidor ou proprietário não comprovar, mediante determinação judicial específica, que o seu produto foi obtido por processo de fabricação diverso daquele protegido pela patente.

(Lei nº 9.279/96)

A responsabilização pela violação dos direitos de propriedade industrial é um componente essencial da efetividade da legislação. A aplicação de sanções visa não apenas reparar o dano sofrido pelo titular, mas também desestimular a prática de infrações que comprometem a segurança jurídica e a inovação no país. A responsabilização jurídica dentro da LPI reforça a importância de um ambiente regulatório confiável para atrair investimentos e promover o desenvolvimento industrial. (DENICOLI, Lélio. Propriedade industrial: inovação e segurança jurídica no Brasil. *Revista de Direito Empresarial*, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 55-68, 2015).

1375

Todavia, apesar do forte avanço da Lei de Propriedade Industrial, desde a sua ratificação, alguns desafios decorrentes da sua aplicação ainda permeiam uma falta de celeridade processual neste âmbito, ocasionando dificuldades em provar a autoria dos titulares das invenções. Desse modo, evidencia-se uma necessidade mais radical por parte do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, juntamente com o Estado e a própria sociedade, na defesa da propriedade intelectual como um ponto estratégico para inúmeras áreas de atuação diversificadas no país.

### **6.3 O IMPACTO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO BRASIL**

A transformação digital tem provocado mudanças profundas nos mecanismos de proteção da propriedade intelectual, oferecendo novas tecnologias capazes de tornar os processos de registro, fiscalização e monitoramento mais eficientes, transparentes e acessíveis.

No Brasil, entretanto, a adoção dessas ferramentas ainda ocorre de forma lenta e desigual, o que agrava os desafios estruturais já enfrentados pelo sistema nacional de proteção intelectual. Recursos tecnológicos como blockchain, inteligência artificial, automação de processos (RPA) e plataformas digitais integradas podem reduzir significativamente o backlog do INPI, aumentar a segurança jurídica e fortalecer o combate à pirataria e à falsificação. Países como China, Estados Unidos e Coreia do Sul já utilizam amplamente essas tecnologias, o que contribui para seus altos índices de inovação e proteção industrial. (MARCHETTI, Vitor. Transformação digital no setor público brasileiro: desafios e perspectivas, 2022)

No contexto brasileiro, o INPI iniciou processos de modernização a partir de 2019, especialmente com o programa de combate ao backlog, que reduziu parte da fila de patentes ao adotar sistemas de exame prioritário, novos softwares de análise e cooperação internacional. Contudo, o próprio Instituto reconhece que ainda há grande necessidade de digitalização total dos procedimentos, interligação de bases de dados internacionais e adoção de ferramentas automáticas de detecção de infrações. (INPI – Relatório de Gestão, 2023)

Além disso, a tecnologia tem papel fundamental no combate à pirataria digital, especialmente no comércio eletrônico e nas redes sociais, onde a circulação de produtos falsificados ocorre em larga escala. Plataformas de monitoramento automatizado, utilizadas por empresas multinacionais, já permitem rastrear o uso indevido de marcas e obras autorais, mas tais mecanismos ainda não são amplamente empregados no Brasil devido a barreiras econômicas e falta de capacitação técnica. (GONÇALVES LIMA, 2021)

Dessa forma, observa-se que a transformação digital representa um caminho promissor para superar barreiras históricas no país, mas seu êxito depende de investimentos públicos, parcerias com instituições de pesquisa e políticas públicas que incentivem a inovação tecnológica. A modernização digital, quando plenamente incorporada, pode fortalecer o ambiente regulatório brasileiro e reduzir significativamente práticas de violação de propriedade intelectual.

#### 6.4 O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO BRASIL

As políticas públicas voltadas à proteção da propriedade intelectual possuem papel essencial na construção de um ambiente inovador sólido e competitivo. A ausência de programas governamentais estruturados, a descontinuidade de investimentos e a falta de diretrizes nacionais claras contribuem diretamente para o enfraquecimento do sistema de

propriedade intelectual. No Brasil, observa-se que o tratamento dado ao tema ainda é marcado por ações fragmentadas e pouco coordenadas entre os órgãos responsáveis, o que limita o avanço tecnológico e a formação de uma cultura inovadora. (MENDES, Carla. Políticas públicas e inovação tecnológica no Brasil, 2021)

A criação de políticas públicas eficazes exige integração entre governo, universidades, centros de pesquisa, setor privado e instituições internacionais. Países com alto desempenho em inovação apresentam políticas estáveis e mecanismos de fomento contínuo que protegem inventores, ampliam a pesquisa aplicada e estimulam o registro de patentes. No Brasil, a carência de programas permanentes de incentivo, aliada à burocracia excessiva, compromete diretamente a capacidade do país de gerar tecnologias próprias e competir globalmente.

Outro ponto relevante é a falta de recursos humanos e financeiros destinados aos órgãos responsáveis pelo sistema de propriedade intelectual, como o INPI. A insuficiência de servidores especializados, aliada à limitação orçamentária, reduz a capacidade de análise técnica e impacta diretamente a celeridade dos registros. A modernização do instituto, embora tenha apresentado avanços nos últimos anos, depende de políticas públicas contínuas que garantam recursos estáveis e estratégias de longo prazo. (INPI – Relatório de Gestão, 2023)

Além da estrutura institucional, as políticas públicas devem atuar na formação educacional voltada à propriedade intelectual. Em países desenvolvidos, a educação sobre direitos autorais, patentes, marcas e empreendedorismo inovador é incorporada desde os níveis básicos até o ensino superior. No Brasil, a ausência dessa formação contribui para a banalização da pirataria, o desconhecimento sobre direitos intelectuais e a baixa taxa de registros de inventores independentes. (SILVA, Renato; RAMIRES, Júlia. Educação e Propriedade Intelectual, 2020)

Por fim, é essencial que políticas públicas brasileiras sejam orientadas pela promoção da inovação e pela valorização da criatividade como motores do desenvolvimento econômico e social. A criação de planos nacionais permanentes, programas de fomento e incentivos fiscais direcionados à pesquisa tecnológica pode aproximar o país dos padrões internacionais e fortalecer significativamente a proteção da propriedade intelectual. Sem compromissos governamentais de longo prazo, o Brasil tende a permanecer em posição desvantajosa no cenário global.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diane de todo o exposto, verifica-se que a proteção da propriedade intelectual no Brasil constitui um pilar essencial para o desenvolvimento econômico, tecnológico e social do país. Entretanto, a análise da realidade brasileira revela que, apesar da existência de uma estrutura jurídica sólida, o sistema ainda enfrenta sérios entraves estruturais e culturais que comprometem sua efetividade. A morosidade dos processos de registro, a falta de incentivo à inovação e o desconhecimento generalizado da população sobre o tema configuram barreiras que impedem o avanço da competitividade nacional.

A pesquisa demonstrou que, mesmo com a consolidação de leis como a nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial) e a nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), bem como a adesão do Brasil a importantes tratados internacionais, como a Convenção de Paris e o Acordo TRIPS, o país ainda carece de políticas públicas consistentes que garantam a efetividade desses instrumentos legais. A ausência de investimentos em infraestrutura tecnológica, a insuficiência de recursos humanos e materiais para os órgãos responsáveis, como o INPI, e a falta de campanhas educativas que incentivem a cultura de respeito às criações intelectuais são fatores que perpetuam a vulnerabilidade do sistema.

Constatou-se, também, que práticas como a pirataria e o plágio refletem não apenas falhas de fiscalização, mas um problema social e cultural, que precisa ser combatido por meio da educação, conscientização e aplicação rigorosa das normas legais. A banalização da cópia e o desrespeito às obras criativas prejudicam diretamente o desenvolvimento da economia criativa e a valorização dos inventores e autores nacionais.

Portanto, para que o Brasil alcance um patamar de destaque na proteção da propriedade intelectual, é imprescindível que haja uma modernização administrativa e tecnológica dos processos de registro, a criação de políticas públicas voltadas à valorização da inovação e o fortalecimento institucional dos órgãos competentes. É igualmente necessário promover uma mudança cultural que reconheça a importância das criações intelectuais como motor do progresso social e econômico.

Em suma, a proteção da propriedade intelectual não deve ser vista apenas como um direito individual, mas como um instrumento coletivo de desenvolvimento e soberania nacional. Somente com um sistema eficiente, transparente e valorizador da criatividade será possível garantir ao Brasil um futuro mais competitivo, inovador e comprometido com a justiça intelectual.

## REFERÊNCIAS

ABPI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. Patentes. Patentear. Patenteamento. Disponível em: <https://abpi.org.br/blog/patentes-patentear-patenteamento-que-historia-e-essa/>.

AGEMT.PUCSP.BR. Inventores independentes no Brasil sofrem com os desafios. Disponível em: <https://agemt.pucsp.br/noticias/inventores-independentes-no-brasil-sofrem-com-os-desafios>

BRASIL. LEI 9.279, DE 14 DE MAIO 1996, Lei que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9279.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm).

Cerqueira, 1946, p.25-26. Gestão de marcas e patentes e suas devidas adequadas proteções. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/763857994/CERQUEIRA-Joao-Gama-Tratado-de-Propriedade-Industrial-v-1-Tomo-1-Lumen-Juris-2010>

CNN Brasil – 2024. Pirataria é problema social, de segurança e de imagem, diz presidente da fabricante da JBL no Brasil, feito por João Nakamura, da CNN, São Paulo. DISPONÍVEL EM: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/negocios/pirataria-e-problema-social-de-seguranca-e-de-imagem-diz-presidente-da-fabricante-da-jbl-no-brasil/>.

(DENICOLI, Lélio. Propriedade industrial: inovação e segurança jurídica no Brasil. Revista de Direito Empresarial, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 55-68, 2015).

GAZETA DO POVO. Debate sobre gestão de marcas e patentes reforça importância da proteção de ativos no Brasil. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/gpbc/papo-prsa/debate-sobre-gestao-de-marcas-e-patentes-reforca-importancia-da-protecao-de-ativos-no-brasil/> 1379

GIL, Antônio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 4. Ed São Paulo: Atlas, 2002. <https://www.daniel-ip.com/pt/artigos/ompi-aponta-que-pedidos-de-concessoes-de-patentes-cairam-no-brasil/>

GONÇALVES, Henrique; LIMA, Sérgio. Blockchain e propriedade intelectual: potencialidades e limitações. Revista de Direito, Tecnologia e Informação, 2021.

INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Relatório de Gestão 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br>.

JORNAL.USP.BR. Pirataria ameaça economia, saúde e segurança do Brasil. Disponível em: <https://jornal.usp.br/campus-ribeirao-preto/pirataria-ameaca-economia-saude-e-seguranca-do-brasil/>

JusBrasil. Propriedade Intelectual: conceito, evolução histórica e normativa, e sua importância. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/propriedade-intelectual-conceito-evolucao-historica-e-normativa-e-sua-importancia/407435408>.

MARCHETTI, Vitor. Transformação digital no setor público brasileiro: desafios e perspectivas. Revista de Administração Pública, 2022.

MENDES, Carla. Políticas públicas e inovação tecnológica no Brasil. *Revista de Administração e Sociedade*, 2021.

O GLOBO ECONOMIA- 2021. Brasil é campeão mundial na demora em conceder patentes, diz OMPI. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/brasil-campeao-mundial-na-demora-em-conceder-patentes-diz-ompi-25268507>.

Paulo Gala – Economia e Finanças. A história da pirataria industrial e roubo de patentes. Disponível em: <https://www.paulogala.com.br/a-historia-da-pirataria-industrial-e-roubo-de-patentes-entre-paises-ricos-quando-eram-pobres/>

PROCON.SP.GOV.BR. Produtos falsificados: pesquisa sobre percepção do consumidor. Disponível em: <https://www.procon.sp.gov.br/produtos-falsificados-pesquisa-sobre-percepcao-do-consumidor/>

REVISTAS.FACE.UFMG.BR. Comportamento dos consumidores de produtos falsificados. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/mtr/article/view/4370>

SILVA, Renato; RAMIRES, Júlia. Educação e Propriedade Intelectual: desafios no contexto brasileiro. *Revista Educacional Brasileira*, 2020.

VILAGE. Lei de propriedade industrial- o que é, os direitos e as obrigações. Disponível em: <https://www.vilage.com.br/blog/lei-de-propriedade-industrial-o-que-e-direitos-e-obrigacoes/>

YOUTUBE/FALABRASIL. Produtos falsificados podem fazer mal à saúde. Disponível em: <https://youtu.be/vchUBM5nKCQ?si=UT37GiJh5tbSfnXN>